



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 028, de 2007.

LEI Nº 1.573

DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO COM
DADOS SOBRE LOTAÇÃO DE
SERVIDORES E ALOCAÇÃO DE
TRABALHADORES TERCEIRIZADOS
DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar através de publicação no jornal de maior circulação no Município de Paraty, no paço municipal existente junto ao prédio da prefeitura, bem como no *site* oficial do governo municipal, relatório semestral com dados sobre lotação de seus servidores e alocação de trabalhadores terceirizados.

Art. 2º - O relatório deverá conter pelo menos:

- I – Número total de servidores;
- II – Número de servidores estatutários;
- III – Número de servidores estatutários com duas matrículas;
- IV – Número de servidores celetistas;
- V – Número de servidores aposentados;
- VI – Número de servidores temporários contratados;
- VII – Número de trabalhadores terceirizados;

§ 1º - Os dados serão discriminados e agregados por órgão a administração pública direta e indireta e cargo do servidor em função do trabalhador terceirizado;



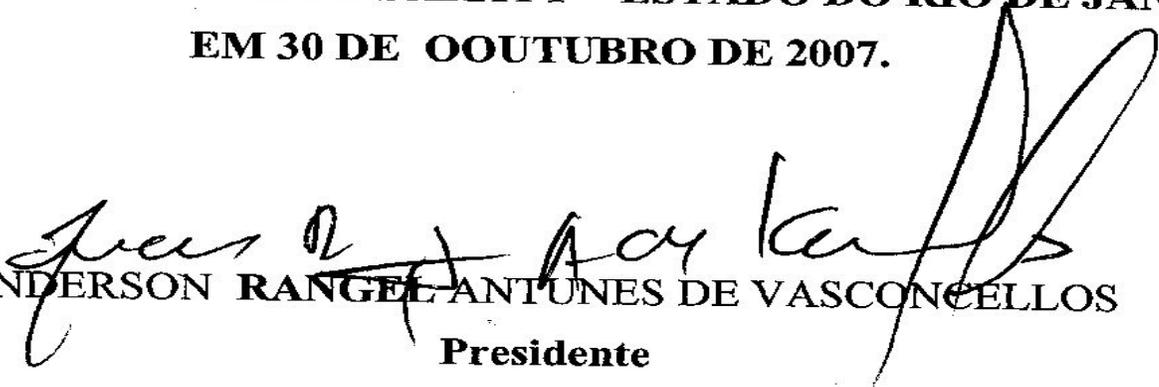
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 2º - O relatório conterà dados referentes ao semestre anterior à sua publicação;

§ 3º - O relatório deverá ter formato padrão que facilite sua leitura e compreensão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2007.


ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS
Presidente